DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.346, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre o pagamento de «pro-labore» pelo exercício de função que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE', GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968,

Decreta:

Artigo 1.o — Para cumprimento do disposto no artigo 28, da Lei n. .. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica a função de chefia da Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário da Fazenda, criada pelo Decreto n. 51.195, de 27 de dezembro de 1968, enquadrada na referência «II».

Artigo 2.o — O Secretário da Fazenda, através de Ato específico, fixará o valor do «pro-labore» do servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função acima especificada.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da aplicação dêste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da reforma administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇAO DE MOTIVOS GERA N. 94-R

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sôbre a concessão de «pro labore» à função de chefia da Secretaria da Fazenda.

Artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, por decreto, nos casos de Reforma Administrativa, «pro labore» aos servidores designados para o exercício de função de chefia e direção de unidade existente e por fôrça de lei ou decreto e que não tenha o cargo correspondente.

A função especificada pelo presente decreto enquadra-se na citada lei, pois se refere a unidade criada pelo Decreto n. 51.195, de 27 de dezembro de 1968, baixado em decorrência do desenvolvimento do Projeto de Reforma Administrativa. n. 78/68.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N. 51.347, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre a transformação de Serviços na Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE', GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.o — Os Serviços de Expediente e de Documentação Jurídica da Consultoria Jurídica a que se refere os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 do Decreto n. .... 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, ficam fundidos e transformados em uma Seção de Expediente, com as seguintes atribuições:

I — preparar informações relacionadas com o órgão a serem prestadas ao Gabinete do Secretário e aos Gabinetes dos Coordenadores;
II — lavrar contratos de interêsse da Secretaria da Fazenda;
III — fichar por assunto, os pareceres da Consultoria;
IV — organizar e manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência dos tribunais e órgãos da administração e tudo que interesse à Consultoria;
V — preparar o expediente geral da Consultoria Jurídica.

Artigo 2.o — Ao Chefe da Seção de Expediente a que se refere o artigo anterior incumbe as atribuições previstas no artigo 118 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇAO DE MOTIVOS GERA N. 96-LK

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência decreto que dispõe sôbre a fusão e a transformação dos Serviços de Expediente e de Documentação Jurídica da Consultoria Jurídica, desta Secretaria, em Seção de Expediente.

Tal medida visa não só a adaptação da unidade a estrutura dos serviços da Pasta, recentemente reformulada, como também, possibilitar melhor execução dos encargos burocráticos cometidos aquele órgão jurídico.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

---

DECRETO N. 51.348, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Educação e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Educação face à reorganização da Pasta segundo o Decreto n. 51.319, de 27 de janeiro de 1969.

CAPITULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria da Educação:

I — *Administração Superior da Secretaria e da Sede;*
II — Conselho Estadual de Educação;
III — Coordenadoria do Ensino Superior;
IV — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal; e
V — Coordenadoria do Ensino Técnico.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria da Educação:

I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
1 — Gabinete do Secretário e Assessorias; e
2 — Departamento de Administração da Secretaria.
II — relativa à unidade orçamentária Conselho Estadual de Educação:
1 — Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
III — relativa à unidade orçamentária Coordenadoria do Ensino Superior:
1 — Administração da Coordenadoria do Ensino Superior.
IV — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria do Ensino Básico e Normal:
1 — Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
2 — Departamento do Ensino Primário, Secundário e Normal;
3 — Divisão Regional de Educação da Grande São Paulo;
4 — Divisão Regional de Educação de São Paulo Exterior;
5 — Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba;
6 — Divisão Regional de Educação de Sorocaba;
7 — Divisão Regional de Educação de Campinas;
8 — Divisão Regional de Educação de Ribeirão Prêto;
9 — Divisão Regional de Educação de Bauru;
10 — Divisão Regional de Educação de São José do Rio Prêto;
11 — Divisão Regional de Educação de Araçatuba;
12 — Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;
13 — Departamento de Administração;
14 — Diretoria do Serviço de Saúde Escolar; e
15 — Serviço Dentário Escolar.
V — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria de Ensino Técnico:
1 — Administração da Coordenadoria de Ensino Técnico;
2 — Departamento do Ensino Técnico; e
3 — Diretoria do Ensino Agrícola.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 4.º — Os órgãos setoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Educação, são os seguintes:

I — Divisão de Finanças subordinada ao Departamento de Administração da Secretaria:
1 — Estrutura
1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
1.2 — Seção de Despesa; e
1.3 — Tesouraria.
2 — Unidades para que presta serviços
2.1 — Unidades orçamentárias
2.1.1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
2.1.2 — Coordenadoria do Ensino Superior; e
2.1.3 — Coordenadoria do Ensino Técnico.
2.2 — Unidades de despesa
2.2.1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
2.2.2 — Departamento de Administração da Secretaria;
2.2.3 — Administração da Coordenadoria do Ensino Superior; e
2.2.4 — Administração da Coordenadoria do Ensino Técnico.
II — subordinado à Secretaria do Conselho Estadual de Educação:
1 — Estrutura
1.1 — Seção de Finanças; e
1.2 — Tesouraria.
2 — Unidades para que presta serviços
2.1 — Unidade orçamentária
2.1.1 — Conselho Estadual de Educação.
2.2 — Unidade de despesa
2.1.1 — Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
III — Divisão de Finanças subordinada ao Departamento de Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal:
1 — Estrutura
1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
1.2 — Seção de Despesa; e
1.3 — Tesouraria.
2 — Unidades para que presta serviços
2.1 — Unidade orçamentária
2.1.1 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.
2.2 — Unidades de despesa
2.1.1 — Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
2.1.2 — Departamento do Ensino Primário, Secundário e Normal; e
2.1.3 — Departamento de Administração.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Setoriais

Artigo 5.o — Aos órgãos setoriais cabem as seguintes atribuições:

I — Seções de Orçamento e Custos
a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
d) processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
e) orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração de custos;
f) analisar os custos das unidades de despesa e atender as solicitações dos órgãos centrais sôbre a matéria; e
g) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
II — Seções de Despesa
a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
b) elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
c) analisar a execução financeira das unidades de despesa; e
d) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
III — Tesourarias
a) manter sob guarda ou contrôle os valôres que devam ser administrados pelos órgãos setoriais; e
b) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.

Parágrafo único — As atribuições da Seção de Finanças são aquelas estabelecidas para a Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 6.o — Os órgãos subsetoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Educação, são os seguintes:

I — relativos à unidade orçamentária Coordenadoria do Ensino Básico e Normal:
1 — Serviço de Finanças subordinado à Divisão Regional de Educação da Grande São Paulo com a seguinte estrutura:
a) Seção de Orçamento e Custos;
b) Seção de Despesa; e
c) Tesouraria.
2 — Serviço de Finanças subordinado à Divisão Regional de Educação de São Paulo Exterior com a seguinte estrutura:
a) Seção de Orçamento e Custos;
b) Seção de Despesa; e